

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002 DE 20/07/2021

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 80.622.319/0001-98, com sede administrativa localizada na Av. Dom Pedro II, n. 830, Centro, Município de Serra Alta/SC - CEP 89871-000; representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL MARIN, portador do CPF nº 006.201.999-62 e RG nº 3.668.373 SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**, credencia o Sr. **JANDIR CEREZOLLI**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 12R 1.838.386 SSP/SC, Inscrito no CPF sob o nº 607.612.889-53, residente e domiciliado na Linha Nova Ibiaçá, interior, de Serra Alta/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de **CASCALHO**, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: **Parte do Lote Rural nº 90, da Seção Cedro, com área de 84.700m², sem edificação, matriculado sob o nº 1.400 e registrado no ORI de Modelo, situado na Linha São Cristóvão, interior do Município de Serra Alta/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. 2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no **Anexo "C"** do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**, sendo **R\$ 14,00 (Quatorze reais a carga de cascalho)** que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

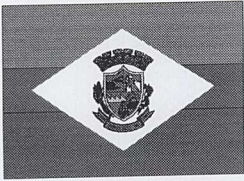
Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (**Anexo "C"**) serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do **CREDCIADO** de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo **MUNICÍPIO** e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao **CREDCIADO**.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do **MUNICÍPIO** o livre acesso à área identificada no Termo de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao **CRENCIADO** efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

§ 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexu causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em até 60 (sessenta) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 011/2021**.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no **Anexo "C"**.

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

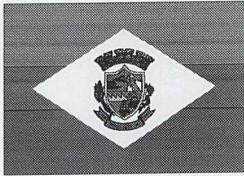
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até **12 meses**, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **MUNICÍPIO** realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho ou pedra ferro bruta confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas, conforme Anexo "G" do edital em comento.

§ 1º Na emissão do relatório previsto no caput da presente cláusula, o responsável técnico do Município de Serra Alta, fará a liquidação das despesas conforme preceitua a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, em seu art. 63.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

§ 2º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transfêrencia de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o **CREDENCIADO** obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

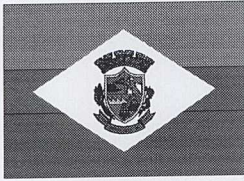
VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao **CREDENCIADO** qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**.

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descumprimento pelo descumprimento das condições estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021**, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

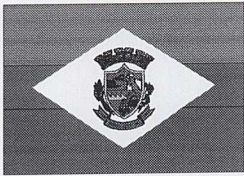
11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do **MUNICÍPIO** não caberá ao **CRENCIADO** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os **CRENCIADOS** estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do **MUNICÍPIO**, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do **CREDCENCIADO**, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo **CREDCENCIADO** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o **CREDCENCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **MUNICÍPIO** sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

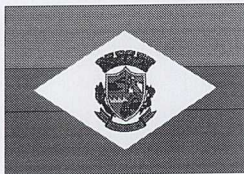
VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2021 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Modelo/SC. E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 20 de julho de 2021.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANDIR CEREZOLLI
CRENCIADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado 54.175/SC

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

VALDIR FUCHS
CPF: 477.130.979-53
Diretor do Depart. De Transportes